

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 3.094, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

homologação licitação 071/2021, Licitatório modalidade de Pregão 053/2021; e dá outras providências.

Nilson Antonio Feversani, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o caput e §§ 1º e 3 º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o poder-dever da autoridade administrativa em atingir sempre o fim público, representando deste modo um dever de agir e uma obrigação de atuar em benefício da coletividade e seus indivíduos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder de autotutela, podendo reavaliar os atos que pratica, exercendo sobre eles controle, devendo sempre anular os ilegais, reestabelecendo a ordem da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência;

CONSTDERANDO a Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judiciai";

CONSIDERANDO a comunicação interna de que haveriam erros materiais encontrados no julgamento do recurso de inabilitação de uma das empresas, sendo legal, portanto, a habilitação da mesma, visto o pleno atendimento aos quesitos do edital;

CONSIDERANDO que o interesse público é o objetivo único e imprescindível do ato revogatório, sendo, portanto, limitador e servindo também de norte para a consecução da finalidade deste ato;

CONSIDERANDO às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os

licitantes, garantindo-se com isso a ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa e que qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

DECRETA:

Art. 19. Fica anulado o ato de Homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 053/2021; Processo Licitatório nº. 71/2021; e todos os demais atos administrativos decorrentes do mesmo, pelas razões já expendidas.

Art. 2º. Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

> Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE

ANULA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 071/2021, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.094, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Anula a homologação do Processo Licitatório 071/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 053/2021; e dá outras providências.

Nilson Antonio Feversani, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* e §§ 1º e 3 º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o poder-dever da autoridade administrativa em atingir sempre o fim público, representando deste modo um dever de agir e uma obrigação de atuar em benefício da coletividade e seus indivíduos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder de autotutela, podendo reavaliar os atos que pratica, exercendo sobre eles controle, devendo sempre anular os ilegais, reestabelecendo a ordem da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência:

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO a comunicação interna de que haveriam erros materiais encontrados no julgamento do recurso de inabilitação de uma das empresas, sendo legal, portanto, a habilitação da mesma, visto o pleno atendimento aos quesitos do edital;

CONSIDERANDO que o interesse público é o objetivo único e imprescindível do ato revogatório, sendo, portanto, limitador e servindo também de norte para a consecução da finalidade deste ato; CONSIDERANDO às cláusulas assecuratórias da igualdade de

CONSIDERANDO às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os licitantes, garantindo-se com isso a ampla concorrência;

CONSIDERANDO que a Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa e que qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o ato de Homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 053/2021; Processo Licitatório nº. 71/2021; e todos os demais atos administrativos decorrentes do mesmo, pelas razões já expendidas.

Art. 2°. Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Amorim Código Identificador:BA764D67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2021. Edição 2377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/